



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº1.092, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Pratinha – MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Pratinha tem por objetivos:

- I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV. matricialidade sociofamiliar;
- V. territorialização;
- VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII. participação popular e controle social, pro meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município Pratinha atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Pratinha é o Departamento Municipal de Ação e Promoção Social.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Pratinha organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I. Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II. Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, compõem-se, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, precipuamente, dos seguintes serviços socioassistenciais:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 - A proteção social especial, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, ofertará, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, precipuamente, os seguintes serviços socioassistenciais de média complexidade:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- II. Serviço Especializado de Abordagem Social;
- III. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- IV. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

V. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento, pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 – Integram a estrutura administrativa do Município de Pratinha, as seguintes unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS:

- I. CRAS;
- II. CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II. Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, todas do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS, observado as normas gerais, afiança as seguintes seguranças:

- I. acolhida;
- II. renda;
- III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. desenvolvimento de autonomia;
- V. apoio e auxílio.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete ao Município de Pratinha, por meio do Departamento Municipal de Ação e Promoção Social:

- I. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;
- II. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;
- IX. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Cofinanciar o aprimoramento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

- XIV. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII. Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX. Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito, em consonância com as normas gerais da União;
- XXI. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
- XXVI. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX. Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
- XXX. Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXI. Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXXII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXIII. Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXIV. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- XXXV. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXVI. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXVII. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVIII. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
- XXXIX. Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XL. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XLI. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XLII. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLIII. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLIV. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLV. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLVI. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLVII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLVIII. Assessorar as entidades e organizações de assistência social, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social, de acordo com as normativas federais;
- XLIX. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios, as entidades e organizações de assistência social, promovendo a avaliação das prestações de contas;
 - L. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e sua regulamentação em âmbito federal.
 - LI. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social, para a qualificação dos serviços e benefícios, em consonância com as normas gerais;
 - LII. Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
 - LIII. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
 - LIV. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

- LV. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LVI. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- LVII. Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- LVIII. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Pratinha.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. Cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. As metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pratinha, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Ação e Promoção Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros titulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

e seus respectivos suplentes, indicados, de forma paritária, pelos seguintes seguimentos:

- I. Representantes governamentais;
- II. Representantes da sociedade civil, eleitos dentre os usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social, bem como os trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º. Para fins de representação no Conselho Municipal, consideram-se:

- I. Segmento de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II. Segmento de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III. Segmento de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar em cada mandato na presidência e vice-presidência do CMAS, a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§6º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) membros, devendo suas reuniões serem abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput elaborará seu Regimento Interno, o qual definirá, dentre outros, o procedimento durante as reuniões, o quórum mínimo para deliberação em Plenário, ocasiões de suplência e perda de mandato.

Art. 21 - A participação no Conselho Municipal de Assistência Social é considerado serviço de relevante interesse público e valor social, não sendo remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- V. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VI. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- VIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- IX. Apreciar e aprovar informações do Departamento Municipal de Ação e Promoção Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento, bem como a sua prestação de contas;
- X. Apreciar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Ação e Promoção Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados, bem como informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política de assistência social, bem como no controle de sua implementação;
- XIV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS, em seu âmbito de competência;
- XV. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Ação e Promoção Social, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e a Política Municipal de Assistência Social;
- XVII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os ganhos sociais, bem como o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XIX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XX. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social;
- XXI. Participar do planejamento da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto de fontes próprias, quanto dos recursos oriundos de repasses do Estado e da União, alocados no FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXIV. Emitir resoluções quanto às suas decisões, as quais serão amplamente divulgadas nos canais oficiais do Município;
- XXV. Dar ampla publicidade às suas deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

- XXVI. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVIII. Receber, processar e deliberar acerca das inscrições das entidades e organizações de assistência social, perante o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XXIX. Notificar a entidade ou organização de assistência social, por meio de decisão fundamentada, acerca do indeferimento de sua inscrição perante o CMAS;
- XXX. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI. Registrar em ata as reuniões;
- XXXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Pratinha-MG.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social, definindo as diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV. Publicidade de seus resultados;
- V. Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI. Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada quatro anos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, ao passo que os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos, expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares, ou de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social, por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e nas Comissões Intergestores Tripartite – CIT, as quais constituem instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública e de relevante função social, que representam as secretarias municipais de assistência social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões, suplementares e provisórias, prestadas aos indivíduos e às famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios, vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar os seguintes requisitos:

- I. Provisões prestadas em forma de bens, serviços ou pecúnia;
- II. Eventualidade: o benefício é prestado de forma circunstancial ou ocasional, em caráter temporário;
- III. Quanto ao usuário: exigência de inseguranças sociais, de desproteções resultantes de vivências, que ocasionam danos, perdas ou prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
- IV. Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.33 - São consideradas seguranças afiançadas pela política de assistência social, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I. Acolhida;
- II. Renda;
- III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV. Desenvolvimento de autonomia;
- V. Apoio e auxílio.

Art. 34 - São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. Garantia da gratuidade da concessão;
- II. Não subordinação a contribuições prévias ou vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais, nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. Garantia de igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Art.35 - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência, aos indivíduos e às famílias, com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade, decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 36 - São responsáveis pela análise e concessão dos benefícios eventuais, os profissionais de nível superior, das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de Proteção Social Básica e Especial, de média e alta complexidade.

§ 1º. Os profissionais referidos no caput deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos, no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º. É vedada a exigência de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação pelos cidadãos, para concessão de benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

§ 3º. Para fins de concessão de benefício eventual, considera-se família, o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º. O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais, sob as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada, logo após a concessão dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E PRAZO

Art. 37 – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente, garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais, que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

Art. 38 – Para concessão dos benefícios eventuais, o requerente deverá comprovar, na data do requerimento, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Residência fixa no município de Pratinha-MG;
- II. Vivenciar situações de insegurança social, de caráter temporário;
- III. Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV. Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- V. Idade mínima de 14 (quatorze) anos, salvo exceções previstas, onde o benefício será concedido à um responsável legal.

Art. 39 - O benefício eventual somente será concedido, após avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, vivenciadas por indivíduos e/ou famílias.

Parágrafo Único. O benefício eventual poderá ser concedido, independentemente de avaliação técnica das situações, nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de decreto de emergência e/ou calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II. Em situações de grave padecimento ou dano emergente. Neste caso, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para registro no Cadastro Único.

Art. 40 - O benefício eventual deverá ser analisado e concedido em até 02 dias úteis, contados da data de seu requerimento.

Art. 41 - O benefício eventual será pago, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 42 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I. Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos, que resultaram na demanda de



provisões materiais;

- II. For identificada irregularidade na concessão, ou nas informações que lhe deram origem;
- III. Finalizar o prazo de concessão, definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada, mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias, nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 43 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes ocasiões:

- I. Nascimento;
- II. Morte;
- III. Vulnerabilidade temporária; e
- IV. Calamidade pública.

Art. 44 - O benefício eventual em virtude de nascimento, também denominado auxílio natalidade, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva, da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O benefício de que trata o caput atenderá, preferencialmente:

- I. Necessidades dos familiares, da(s) criança(s) que vai(ão) nascer e/ou da(s) criança(s) recém-nascida(s);
- II. Apoio à mãe e/ou à família, nos casos de falecimento da criança logo após o nascimento;
- III. Apoio à família, quando a mãe e/ou a criança morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento.

§2º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e/ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º. O requerimento deverá ser feito até 30 dias, contados da data do nascimento.

§ 4º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

- I. Fornecimento de bens materiais;
- II. Pagamento em pecúnia, no importe de um salário mínimo.

§6º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, em virtude de necessidade comprovada por avaliação técnica, por mais 02 meses.

§7º. O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação, até o 30º dia após o nascimento.

§8º. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

- I. Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II. Certidão de nascimento, se o benefício for requerido após o nascimento;
- III. Certidão de óbito, no caso de natimorto;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Carteira de identidade e CPF do beneficiário;
- VI. Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

de guarda e/ou sentença judicial.

Art. 45 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da política de Assistência Social, sendo concedido na forma de prestação de serviço e/ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

§1º. O auxílio por morte poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

- I. Pagamento de despesas de urna;
- II. Pagamento de serviços funerários;
- III. Traslado do corpo;
- IV. Velório;
- V. Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros.

§2º. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º. Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º. O requerimento do auxílio por morte será realizado por integrante da família, procurador, representante de instituição pública ou privada, ou ainda outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua ou pessoa em isolamento, isto é, sem vínculos familiares, as providões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte, devendo ser apresentados no momento do requerimento:

- I. atestado de óbito;
- II. comprovante de residência;
- III. carteira de identidade e CPF do beneficiário.

Art. 46 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I. alimentação;
- II. documentação civil básica;
- III. domicílio provisório;
- IV. mobilidade;
- V. outras providões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
 - a) da perda circunstancial, ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças e adolescentes, que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
 - c) de pessoas idosas;
 - d) de pessoas com deficiência;
 - e) de crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência;
 - f) de pessoas em situação de rua;
 - g) da ocorrência de violência psicológica, no âmbito familiar, ou ofensa à integridade física do indivíduo;
 - h) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
 - i) da necessidade de mobilidade interurbana, para garantia de visitas a familiares em cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

- j) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias, que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

- I. Bens materiais;
- II. Alimentação;
- III. Foto para documentação civil básica;
- IV. Quaisquer outros bens materiais, que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais, desde que identificadas como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

§2º. Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

- I. Retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- II. Atender necessidade de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- III. Entrevistas de emprego ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- IV. Acesso à documentação civil básica;
- V. Visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

Art. 47 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material, redução dos danos, minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária. Poderá ser concedido na forma de pecúnia, serviços e/ou bens de consumo, em caráter provisório e complementar.

§ 1º. Considera-se situações de calamidade pública, aquelas assim decretada pela autoridade competente, em decorrência de eventos anormais, oriundos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, além de outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, caracterizado pela situação imprevisível de alteração intensa das condições de normalidade, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, de forma a exceder a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio.

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública, devendo ter reconhecimento jurídico formal do Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas, devendo ser definidas de acordo a necessidade dos usuários. Ademais, o seu atendimento emergencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e prioridades, elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art. 48 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, sendo ainda de sua competência:

- I. Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social, para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;
- II. Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- III. Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único, para Programas Sociais do governo federal;
- IV. Apurar irregularidades referentes à concessão de benefícios eventuais.

Art. 49 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais serão efetuadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social, devendo ser garantidas:

- I. Igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- II. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- III. Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 50 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município, a partir de estudos da realidade social e diagnóstico, elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS

Art. 51 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas, que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO IV DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993 e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência, serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 53 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam a capacidade produtiva e gestão para melhoria das condições gerais de sua subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - São entidades ou organizações de assistência social, aquelas, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 55 - As entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição, definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários, na busca do cumprimento da efetiva execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57 - As entidades e organizações de assistência social, no ato de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, deverão demonstrar:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Elaborar plano de ação anual;
- IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição serão submetidos às seguintes etapas:

- I. Análise documental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- II. Visita técnica, quando necessária;
- III. Elaboração de parecer por Comissão formada para essa finalidade;
- IV. Discussão e deliberação pelo Conselho Municipal, em reunião plenária;
- V. Publicação da decisão plenária;
- VI. Notificação à entidade ou organização de Assistência Social, por ofício, quanto a decisão;
- VII. Emissão do comprovante.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, por meio de alocação de recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à ações voltadas à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59 - Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos instrumentos legais, independentemente de ações do órgão concedente dos recursos.

Parágrafo único. Os entes concedentes poderão requisitar informações referentes à aplicação de recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias próprias do Município de Pratinha-MG e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei;
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam creditadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal, das ações socioassistenciais, serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 62 - O FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Departamento Municipal de Ação e Promoção Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 63 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados nas seguintes ações:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação e Promoção Social ou por Órgão conveniado;
- II. Parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social, para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII. Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações da assistência social, conforme percentual definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 64 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho, observando o disposto nesta Lei.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 981/2018.

Pratinha-MG, 07 de Dezembro de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 07/12/2023.